

OF. Nº 101/2023 – GP

Triunfo, 05 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 030/2023

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter temporário, para os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Educador Social, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na forma do art. 2º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 2.200/2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município.

Gize-se que a atuação dos profissionais de serviço social, psicologia e Educador Social, junto a Secretaria de Assistência Social, é fundamental, especialmente nos serviços socioassistenciais do CRAS, CREAS e Abrigo Municipal, bem como, nos programas e políticas públicas da área da habitação, tais como: cadastro único, PAIF e PAEFI. Também são de extrema necessidade as contratações, ora pretendidas, face a existência de prazo para cumprimento do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), o que tem como prazo final para conclusão a data de 31/12/2024, conforme Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2023.

Importante ressaltar aos nobres legisladores que a falta dos profissionais, ora requeridos, além de diminuir o potencial de atendimento aos munícipes, também prejudicam o atendimento e controle dos programas federais e estaduais, impedindo que o município receba as verbas vinculadas, acabando por impossibilitar o cumprimento das metas e indicadores preconizados pelas esferas superiores de governo.

A demonstração do cumprimento dos pressupostos que autorizam a contratação temporária, pretendida pela presente proposta legislativa, constam do Processo Administrativo nº 2023/03/4495.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 05 de maio de 2023

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da Assistência Social, em caráter temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
03	Assistente Social	R\$ 4.026,14	33h	
02	Psicólogo	R\$ 4.026,14	33h	
08	Educador Social	R\$ 1.978,55	40h	

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na forma do art. 2º, incisos V, VI e VII, ambos da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais, constantes na presente lei, constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º. O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 4º. As contratações de que trata esta lei terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 02 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o art. 3º-A da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Art. 5º. O profissional contratado, nos termos desta lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º. Os requisitos a serem exigidos para as contratações, na forma desta lei, serão fixados no respectivo edital.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os mesmos contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor contratado, com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§1º. Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§2º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º. O recrutamento far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado, em inteiro teor, no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

Parágrafo único. O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar a documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 10. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 11. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do art. 14 do Decreto 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação do edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12. Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 13. As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no site da prefeitura.

Art. 14. A estimativa do impacto orçamentário financeiro, de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 05 de maio de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo						
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.							
2-Descrição detalhada do Projeto:							
Contratação emergencial de 03 Assistentes Sociais Contratação emergencial de 02 psicólogos Contratação emergencial de 08 Educadores Sociais							
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.							
001- Recursos livres							
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:							
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 3.1.90.11 e 33.90.46							
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:	R\$ 1.443.776,77						
5-DECLARAÇÕES:							
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.							
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO							
Aumento da despesa em Reais	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Exercício atual</th> <th style="width: 25%;">1º Subsequente</th> <th style="width: 25%;">2º subsequente</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">484.268,98</td> <td style="text-align: center;">960.541,95</td> <td style="text-align: center;">1.008.569,06</td> </tr> </tbody> </table>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente	484.268,98	960.541,95	1.008.569,06
Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente					
484.268,98	960.541,95	1.008.569,06					
7 - Conclusões:							
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto							
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto							
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social							

Triunfo, 02 de maio de 2023.


 Éder Ariano dos Santos Kuhn
 Contador
 CRC-RJ 081721/O-1
 Prefeitura Municipal Triunfo